



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.590, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

“Dispõe sobre autorização Legislativa ao Município para doação de moradias populares a pessoas comprovadamente de baixa renda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IX, do art.23, da Constituição Federal combinado com o inciso XLII, art. 7º e inciso IV, do artigo 87, ambos da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a doar moradias populares a pessoas comprovadamente de baixa renda, construídas com recursos da Caixa Econômica Federal – CEF e do Município de Porto Velho, através do Programa HABITAR BRASIL.

Art. 2º - As moradias de que trata o artigo anterior, pelo prazo de dez anos, destinam-se, exclusivamente, à residências dos donatários e deus respectivas famílias, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim e proibida a sua alienação através de venda, permuta, troca, doação em pagamento, bem como cessão a terceiros, exclusive por comodato ou locação.

Parágrafo único – No caso de descumprimento das exigências constantes desta Lei, a doação será anulada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 3º - O município poderá estabelecer outros encargos ao donatário, por intermédio do termo de doação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de agosto de 2004.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA

Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES

Procurador Geral

Proj. LEI 2.156/04
Autoria: Mesa Diretora

Não substitui O Diário Oficial